



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 21/1997

Disciplina a juntada de documentos nos autos e a sua autenticação pela Escrivania.

O Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser obrigação do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita, comprovadamente, nos termos do Art. 5º, item LXXIV, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.060/50 - Assistência Judiciária, Código de Processo Civil - Art. 19, e Lei Federal nº 9.534, de 10/12/97;

CONSIDERANDO que a Lei, em atendimento ao princípio da desburocratização, tem concedido ao próprio interessado a faculdade de firmar declaração a bem da verdade, na defesa de seu interesse, com a advertência das cominações penais em caso de falsidade ou de declaração omissa;

CONSIDERANDO que a falsidade documental é crime de ação pública, punível na forma do Código Penal - Art. 296, conforme bem realçado no intróito do Decreto Federal nº 83.936, de 06/09/79, publicado no D.O.U. de 10/09/79;

CONSIDERANDO que o jurisdicionado carente está tendo despesa com a autenticação de documentos utilizados nos processos de assistência judiciária, fato que onera e dificulta o acesso ao Poder Judiciário, quando é sabido que o princípio da simplificação processual recomenda a aceitação da declaração da parte, sob as penas da Lei;

CONSIDERANDO, afinal, a necessidade de disciplinar as autenticações de documentos públicos e particulares, definindo a competência para a prática de tais atos, em conformidade com a Lei vigente - Art. 365, III, do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que a juntada de documentos nos processos judiciais, quando decorrente de dispositivo legal expresso, poderá ser feita por cópia autenticada.

Art. 2º - A autenticação poderá ser feita, mediante cotejo com o original, pelo próprio Escrivão da Vara ou Comarca, e na ausência deste, pelo substituto legal, que aporá carimbo com os dizeres "confere com o original, a data e a respectiva assinatura, independentemente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento".



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º - Aplica-se o disposto no artigo antecedente, quando tratar-se de documento exibido pela Assistência Judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50 e/ou Procuradoria de Assistência Judiciária, órgão vinculado a Procuradoria - Geral do Estado de Alagoas, sem qualquer ônus para o interessado.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 17 de dezembro de 1997